PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.851, de 17 de dezembro de 1997.

Autorizando o Poder Executivo a conceder gratificação salarial aos servidores estaduais que prestam serviços ao Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **128/97** e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder a gratificação mensal aos funcionários estaduais municipalizados, sempre que seu vencimento for inferior àquele pago aos servidores municipais, que exerçam funções equivalentes na área de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere esta Lei, terá o limite máximo a diferença entre o vencimento do servidor municipal e o estadual municipalizado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - A complementação de que trata esta Lei, não se incorpora aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores estaduais da saúde e nem caracteriza vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de maio de 1997**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças